



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADTEK DO BRASIL LTDA. ME, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES VISANDO À MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, PRESENÇA E ELEIÇÃO, INCLUINDO LICENÇAS DE USO, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, BEM COMO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADTEK DO BRASIL LTDA. ME, situada na Avenida Rio Verde, n. 126, Quadra 193, Lote 7, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.191.930/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ÁLVARO MAYNART BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/11 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de equipamentos e softwares visando à modernização de sistema eletrônico de votação, presença e eleição, incluindo licenças de uso, instalação e capacitação operacional, bem como garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido instrumento editalício e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 89/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Para os efeitos deste Contrato, define-se ENTREGA como o efetivo recebimento dos equipamentos e componentes, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A configuração dos equipamentos e respectivos softwares será realizada em conjunto com analistas da CONTRATANTE, para fins de acompanhamento.

Parágrafo terceiro – Serão considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas no EDITAL.

Parágrafo quarto – O prazo de entrega dos equipamentos constantes dos subitens 2.1 e 2.2 será de 70 (setenta) dias, e do subitem 2.3, de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Será concedido o ACEITE DE ENTREGA após a efetiva entrega e conferência de todos os equipamentos e softwares, conforme Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado no protótipo, desde que seja apresentada justificativa e documentação técnica que comprove a equivalência ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço decorrente dessa alteração.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação, Anexo II, 2º subsolo, Sala S21, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – O órgão responsável informará o Almoxarifado de Materiais Permanentes assim que a entrega for realizada.

Parágrafo nono – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo décimo primeiro.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Os equipamentos adquiridos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, definido na proposta da CONTRATADA, contados a partir da data do aceite do último equipamento entregue e instalado para cada item do objeto desta contratação, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, de acordo com o disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia, por demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional, novas versões, atualizações e *patches* de correção de todos os *softwares*, incluindo-se sistemas operacionais e *firmwares*, ficando a critério da CONTRATANTE a decisão de aplicá-los.

Parágrafo segundo – As condições de garantia descritas nesta Cláusula se aplicam a todos os itens do objeto desta contratação.

Parágrafo terceiro – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva, considerados assim a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O prazo de reparação para os equipamentos será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado.

Parágrafo quinto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sexto – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

Parágrafo sétimo – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias úteis, desde que outro equipamento tenha sido colocado em substituição conforme parágrafo sétimo desta Cláusula, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA substituirá, nos prazos estipulados nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula respectivamente, para os itens objeto da licitação, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

Parágrafo nono – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

Parágrafo décimo – A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

A capacitação operacional visa habilitar a equipe técnica do Centro de Informática - CENIN da CONTRATANTE a configurar, administrar, operar e manter a solução implantada, referente aos equipamentos do item 2 do objeto da licitação.

Parágrafo primeiro – O programa de capacitação operacional será iniciado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o programa de capacitação operacional para avaliação, pelo órgão fiscalizador, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O programa de capacitação operacional será finalizado em até 6 (seis) meses da assinatura deste contrato.

Parágrafo quarto – A capacitação operacional poderá ser realizada na Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Em caso de impossibilidade técnica da realização da capacitação operacional nas dependências da Câmara dos Deputados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, o ambiente, as instalações e equipamentos necessários para realização da capacitação operacional, em local seguro, com adequadas condições térmicas, acústicas e luminosas, além de todos os insumos e recursos necessários para a sua consecução.

Parágrafo sexto – Os módulos serão ministrados obrigatoriamente em Brasília – DF.



Parágrafo sétimo – O programa será realizado em dias úteis, com no máximo 4 (quatro) horas de duração ao dia.

Parágrafo oitavo – Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para 5 (cinco) participantes da equipe técnica do CENIN.

Parágrafo nono – Para desenvolver o programa de capacitação operacional, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo n. 4 ao EDITAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas na Seção XVI do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o equipamento, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$100.750,00 (cem mil e setecentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável, da seguinte forma:

a) Para o item 2 do objeto:

b.1) Após o aceite definitivo da entrega, será feito o pagamento integral referente a cada subitem do item.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos equipamentos e serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$5.037,50 (cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93, e com o disposto na Seção XV do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE003776 e 2011NE003777, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

### Nota de Empenho n. 2011NE003776:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### Nota de Empenho n. 2011NE003777:

- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.12.2016, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia constante da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Álvaro Maynart Borges  
Procurador  
CPF n. 015.366.085-64

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT